

## ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e um minuto, realizou-se a Vigéssima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e o Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão e fez o seguinte registro: *“Temos aqui, Ministro Breno e Desembargador Roberto, a missão de conduzir, nesta transição, a Presidência da 5.ª Turma até a chegada do nosso novo membro, que será o Ministro Emmanoel Pereira, segundo nos foi informado pela Presidência do Tribunal. A 5.ª Turma tem passado por uma mudança na sua composição nos últimos tempos, e isso pode gerar algum tipo de instabilidade jurisprudencial, o que não é desejado por nós, nem pelos advogados, nem pelo Ministério Público. Apesar dessas oscilações, o nosso compromisso com a segurança jurídica, com a estabilidade da jurisprudência, é absoluto, na linha, inclusive, do que preconiza o Código de Processo Civil de 2015 e impõe a própria noção essencial de segurança jurídica, imanente ao próprio Estado Democrático de Direito. Portanto, na interinidade da Presidência, dou as boas vindas a todos, e também gostaria de tranquilizá-los, em razão dessas oscilações pontuais. Na sequência, faculto a palavra aos ilustres membros da Turma, se dela desejarem fazer uso.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros registrou o seguinte: *“Sr. Presidente, quero congratular V. Ex.ª por essa Presidência Interina, e conclamá-lo a seguir sempre, da forma como temos seguido na 5.ª Turma, na nossa vontade de julgar cada vez mais processos e de uma forma equânime. Acredito que isso tem sido a nossa pedra de toque aqui, e tenho certeza de que, sob a batuta de V. Ex.ª, não haverá modificação. Quero só congratular V. Ex.ª, e desejar felicidades nessa Presidência Interina.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues agradeceu a presença e a colaboração do Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, consignou o seguinte: *“Sr. Presidente, embora seja uma passagem fugaz por esta colenda Corte, eu também gostaria de registrar meu júbilo, por estar compondo com V. Ex.ª, com o Ministro Brito Pereira, com o Ministro Breno, com o Ministério Público, com os Srs. Servidores, com a presença dos ilustres Advogados. Espero, nesta passagem, realmente muito rápida, poder colaborar para manter a jurisprudência de alto nível, reconhecidamente praticada nesta egrégia 5.ª Turma.”* Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: Ag-AIRR - 10188-04.2016.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): GERCINO DUARTE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Welson Costa Duarte, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philippe Mateus Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10446-74.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DIAS, Advogado: Rafael Carlos de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do

Exmo. Ministro Relator. Obs.1: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 219800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROMUALDO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento proferido na sessão do dia 26 de junho de 2018; b) determinar a retificação da autuação para fazer constar o Dr. Paulo Henrique de Oliveira, OAB/SP nº 136.460-B, como advogado do Reclamante; c) determinar a reinclusão em pauta, com a respectiva publicação.; Processo: Ag-RR - 569-84.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÍTALA CALDAS TEIXEIRA, Advogada: Wanuzza Maués, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11651-63.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RHAYMISON JOHNNATAN SOARES FARIAS DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s) TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 185800-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIFORT LTDA., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): ANDERSON DA CRUZ, Advogado: Gustavo Mauro Nobre, Advogado: Breno Einard Lima Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATOS SUCESSIVOS", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, ajuizada a reclamação trabalhista em 12/12/2013, declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de verbas salariais e respectivos reflexos, relativa ao primeiro contrato de trabalho celebrado, extinto em 12/01/2011. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono do(s) Recorrente(s).; Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10061-67.2015.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WESLAINE CRISTINA BRAGA CAIXETA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 781-47.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VILMARA CASTRO ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): M.E.K. MOHAMAD ABDOUNI EMPORIO - ME, Advogado: Adid Abdouni, Advogado: Jorge Akira Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SÚMULA 244, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da

dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária da forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Jorge Akira Sasaki. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11200-32.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THALITA VARGAS FRULANI, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 182-84.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA ZITA PEREIRA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Assis, Recorrido(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): RÁPIDO RESENDE LTDA., Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação e a nulidade dos atos decisórios do processo, encaminhando os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, a teor do artigo 64, § 3º do CPC/2015. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001015-82.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): HVI INDUSTRIA DE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Irineu Galeski Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. André de Almeida Rodrigues.; Processo: ED-RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 171-03.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. João Bosco Borges Alvarenga, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1314-73.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUREMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Carla Gusman Zouain, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 315-74.2012.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAXCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): JOEL GARCEZ BATISTA LIMA, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. José Francisco Pereira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1769-78.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUI - SINDIPERITOS/PI., Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001124-28.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DANIELA APARECIDA CAMILO, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1-08.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALERIO CARVALHAIS BARBOSA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1-40.2017.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO MARQUES FILGUEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Diego Marrubia Pereira, Advogado: Sidnei Cardoso Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertida às Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR -

41-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Publio Borges Alves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MIGUEL CARDOSO DE VASCONCELOS, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE PALMAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 43-27.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RENORY LEROY PEREIRA VASCONCELOS; Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 50-48.2017.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Evalton Rocha dos Santos Júnior, Agravado(s): CAROLINE COSTA SOARES PACCOLA, Advogado: Mikael Aguirre Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 107-84.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): VALQUIRIA ALVES DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 121-59.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 127-45.2016.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): GIOVANE RUBIK, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 127-28.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANA MILENA TABARES MENDES; Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. .; Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 130-48.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIANE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 134-21.2017.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MABEL GEANE RAMALHO CALADO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 142-42.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Fernandes da Cruz, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 166-63.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUI, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MIRELLA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 172-70.2017.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUI, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): NILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 190-86.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): LEONIR VOLMIR PEREIRA DUTRA, Advogado: Emerson Egidio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa do artigo 477, §8º, da CLT, por violação literal do referido preceito da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 207-45.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA SÔNIA PROTÁSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento.; Processo: AIRR - 209-78.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): FÁBIO AMORIM DA SILVA, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 216-25.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ORICLÉIA CRUZ BACELAR GOUVEA, Advogada: Jennifer Lopes Rebello de Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 241-92.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO MATHIOLA, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 241-70.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CILMA MARIA PEREIRA CRUZ, Advogado: Aline Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da SEARA ALIMENTOS LTDA; e II - não conhecer do agravo de instrumento da BRF S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 260-30.2017.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Gustavo Ferreira Gomes, Procurador: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): RUANA FERREIRA LOURENÇO, Advogado: Humberto de Melo Souza, Advogado: Luiz Otávio Kuntz Oiticica Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 281-84.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LENNA DE NORONHA LINDOSO, Advogada: Natália Di Paul Araújo de Aquino, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 292-34.2017.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO ROCHA LUSTOSA, Advogado: Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes

autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Corrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 304-56.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): LUCIANA MENDONÇA ALVARES GOMES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 311-04.2015.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA BUTRAGO, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 323-59.2015.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 334-42.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JAIRSON SILVA DA COSTA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 342-68.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): MARIA ELZA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 359-45.2017.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEFFANE RODRIGUES ANSELMO, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS GARDEN HOTEL LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 391-63.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ELISEU DA SILVA CRUZ, Advogado: Romulo Inowlocki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 398-08.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Recorrido(s): MIULEN FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): D. DA SILVA FERREIRA CONSTRUTORA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 417-63.2017.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 420-45.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Tiago de Lima Simões, Agravado(s): PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA, Advogada: Keylla Marques da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE P E ASSISTÊNCIA A M E A I DE VERTENTES, Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 423-24.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELMA CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 510-07.2016.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): GRACIELE GUZLINSKI, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 512-23.2016.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Agravado(s): CLAYTON MOURA DE CARVALHO, Advogado: Uilton de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 520-94.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DULCIANNE CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Advogado: Alanclay Bomfim Alves,

Recorrido(s): TRANSPORTE TROPICAL LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando a capacidade econômica da ofensora (empresa de transporte coletivo urbano), o caráter pedagógico da medida, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento ilícito. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.532,00, (dez mil reais e quinhentos e trinta e dois centavos) do qual resultam custas processuais no importe de R\$210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).; Processo: Ag-ED-RR - 529-96.2016.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 531-81.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): PASTORA MARIA DE LIMA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 563-46.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CLICIUS OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Advogado: Luciano Muniz Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS E OUTRAS, Advogada: Laneyde Sampaio Rodrigues, Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 571-06.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SUELI OLIVEIRA COSTA SOUZA, Advogado: André Luiz Condoto Oshiro, Recorrido(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 578-18.2015.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): HUGO DE SOUZA PALMA, Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-os em

recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; Processo: AIRR - 580-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FAGNER TARCÍSIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 590-91.2017.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MANOEL NEVES PIMENTEL, Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues, Advogado: Claudinei Rodrigues Bevolo, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 618-37.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): RAÍZA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 621-46.2016.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A MENDES MESQUITA - ME, Advogado: Josimo Farias Filho, Agravado(s): MARIA GERCIANA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 628-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JARDELINO RAFAEL SOARES, Advogado: Cristiano Haas, Recorrido(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogado: Michel Zavagna Gralha, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar

improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 634-94.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIAO ( PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): REGIANE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 649-27.2015.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$152.889,49), o que perfaz o montante de R\$ 7.644,47, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 659-10.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA; Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.;

Processo: ED-RR - 677-21.2016.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELENICE LOPES FREITAS, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 713-19.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCY LEITE DA SILVA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTE DE TRABALHO. DISTÂNCIA DE ATÉ UM QUILOMETRO DO LOCAL DE TRABALHO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. ARTIGO 790-B DA CLT.", por contrariedade ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação.;

Processo: AIRR - 736-87.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS SILVA, Advogada: Juliana Perrucci, Advogado: Juliana Albuquerque Perrucci,

Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 771-61.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): INDALÉCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 792-09.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA CELMA DA COSTA LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 811-84.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA, Advogado: Antônio Cesar dos Santos Caminha, Recorrido(s): FERNANDO JACIMIR MUNSTER ROSA, Advogado: Alessandra Grunsch Schutzler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 189).; Processo: Ag-AIRR - 811-67.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE LONDRINA, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE LONDRINA - SINDEMCON, Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 440,00, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 828-80.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MICHELLE MAIRA CAMPOS ANDRADE, Advogado: Raquel Botelho Santoro, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 830-63.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): FIDELIS ZENI, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 834-89.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO; Recorrido(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 841-29.2015.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA; Agravado(s): ANTENOR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Alexandre Ramalho Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 847-57.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARINEZ FERNANDES VIANA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 872-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ANTONIO FELICIANI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 873-98.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 877-08.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): ADEMIR DE JESUS, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que limitada a aplicação da multa convencional ao montante da obrigação principal. Custas

inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 886-71.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO VIEIRA SARRUGE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Executado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 894-03.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): WELLINGTON FARIAS BROTAS; Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 909-02.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat P de C Filho, Agravado(s): VANUSA SANTOS COSTA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 920-58.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OTOMAR PIRES RIBAS, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 966-57.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANTONIO ESTEVAM DEBIAZI, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 966-71.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 969-70.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): INEZ DUTRA DE SOUZA, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 973-05.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): JOSÉ MARETTI DE SOUZA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de VALÉRIO DANTAS LACERDA - ME, Advogado: Paulo Sérgio Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1019-81.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mariana Doherty Ayres, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAÍS CHRISTINE DE AMORIM, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: Ag-AIRR - 1030-43.2017.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO MARIA DE VASCONCELOS, Advogado: Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1038-52.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CAVALCANTI FARIAS JÚNIOR,

Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1064-03.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PATRÍCIO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1072-38.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): RANIERE DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1145-74.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido constante na petição inicial, no que se refere à adoção dos divisores 150 e 200 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Exclui-se a condenação do Banco reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, bem como se inverte o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1146-08.2015.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA CRISTINA DE SOUZA LANNA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MÓVEIS BOM PASTOR LTDA., Advogado: Narciso Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1155-34.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANA DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Camilla Salgado, Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 1167-87.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Fabiana Jacobs, Advogado: Euclides Luís Avansi, Recorrido(s): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1177-25.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODAIR DE LEMOS DUARTE, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA.; Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANONIMA;

Agravado(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA.; Agravado(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1186-83.2015.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): RITA MARIA DOS SANTOS GÓES, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1197-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ARY GOMES JUNIOR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1219-31.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): KASSIANA ALVES LEITE, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1272-39.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MILTON DE OLIVEIRA REIS JUNIOR, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1299-40.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): IOLANDA PRIMO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1309-85.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela

Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNY KALINE QUEIROZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1316-44.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DYOGO VINICIUS DE SOUZA ROCHA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1318-69.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PABLO DIEGO BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1387-20.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ADENILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Silvério Machado Nascimento, Recorrido(s): MONTALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sara Silvério Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1396-42.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): OMAR VIRGILIO ENRIQUEZ PRADO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1417-18.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): OSWALDO BORSA FILHO (ESPÓLIO DE), Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1424-56.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL PEREIRA LOPES, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1425-78.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): ROSÂNGELA ALMEIDA BARROS OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Amaral Potiguar, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1488-85.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADAIR FARIA ZAWADZKI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1491-66.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GOULARTE BRAGA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - Município de Gravataí - pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1504-78.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Agravado(s): JARBAS PEREIRA BOAVENTURA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1511-57.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Maurício de Oliveira Holanda, Recorrido(s): EMANUEL SINÉSIO DE MELO NASCIMENTO, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1532-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FABIANA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Allan Souza da Silva, Agravado(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1601-69.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): LAIS TALYAN MOTA VIEIRA ROLIM, Advogada: Geovana Muniz Ruella, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1657-21.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Recorrido(s): EMANUEL ROBERTO DE OLIVEIRA BOTELHO JÚNIOR, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Advogado: Alcides Borba Nogueira, Recorrido(s): LINKCON LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Advogada: Soraia Cristina Pompozo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1695-43.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ MORAES CONRADO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 1740-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR -

1763-59.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Augusto Macêdo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1764-80.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): ODAIR CRIVELARO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, na liquidação, a determinação contida na sentença coletiva de compensação das progressões previstas nas normas coletivas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1785-87.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIANO SILVERIO DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1803-68.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA DE FREITAS LUISI, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1841-84.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMARA DE SOUZA ALBERTE, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2096-96.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KRISLEI JANAINA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 226,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2097-32.2012.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): MARCOS DREIFKE, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2251-76.2015.5.09.0652 da

9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): CLÓVIS BARBOZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2308-98.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA JEANE LIMA DA SILVA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2432-63.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA MOTA, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2542-54.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GUILHERME MANFREDINI CORVINE, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): NOVATRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS; Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2579-07.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): PAULO FREIRE PINTO, Advogado: Nean Jules Costa Pedroso, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2636-65.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ALEXANDRO DA COSTA GONCALVES, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas

inalteradas.; Processo: RR - 2668-36.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): DEVAIR DE PAULA BRANDÃO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: ED-RR - 2698-74.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2724-09.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SIDNEI CASTURINO DA SILVA, Advogado: Marlon Ferreira Patrui, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2768-08.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ARILDO BELO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2803-72.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 2813-35.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JULIETA FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: RR - 2905-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): CAMILA CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Maria dos Remédios Sousa, Recorrido(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel

Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 5009-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTRA CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Agravado(s): WESLEI PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-AIRR - 10070-85.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Joel de Assis Queiróz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10080-90.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JUARES MARTINS DE BRAGA, Advogado: André Augusto de Souza Augustinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10092-17.2015.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO RIBEIRO BOZOKI, Advogado: Nelson Ribas Júnior, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10123-39.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA MIGUEL JORGE SODRÉ, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 28.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 560,00, pelo Reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10132-73.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA LIMA, Advogada: Marília Cláudia Martins Vieira e Couto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,

do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10184-98.2015.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR BONFANTE, Advogado: Eliana do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10186-50.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10282-25.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): LIGIA GOVEIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10286-78.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN DE JESUS FARIAS, Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10372-92.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA NICOLAU, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogada: Raquel Munzfeld, Advogado: Maycon Preis, Advogada: Melissa Bertaco Cristofolini, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do segundo Reclamado e da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10423-51.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): REMBERTO LARA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10476-21.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBISON ONOFRE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogado: Marcelo Ladeira Duarte, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carmem Lúcia Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para limitar o pagamento apenas ao adicional de horas superiores a 8ª diária, mas que não extrapolem a 44ª semanal, sendo que em relação às excedentes a 44ª semanal, serão devidas a hora mais o adicional.; Processo: RR - 10507-84.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSUI RODRIGUES MONTALVÃO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto que consignam horários invariáveis e inverter o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, determinando-se o pagamento de horas extras. Inverto o ônus da sucumbência. Arbitro o valor da condenação em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Custas no importe de R\$. 360,00 (trezentos reais).; Processo: RR - 10622-21.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcello de Souza Taques, Recorrido(s): JOYCE LURIANE DE PAULA RIBAS, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Recorrido(s): AUTO MERCANTIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Recorrido(s): FELIPE CORUJÃO SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Clair Cordeiro das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10669-11.2016.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Mariana Sena Vieira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho.; Processo: Ag-AIRR - 10671-61.2017.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RAYAN RODRIGUES AMARAL, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.921,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10697-23.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel

Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que o pagamento das horas extras e dos reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, seja realizado sem a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10720-32.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ROBERTO CAVANI JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10723-49.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10749-30.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TACCHI - RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS E DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA LTDA, Advogado: Job Santos Júnior, Advogado: Cíntia de Alvarenga Linhares, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA PEREIRA SANDER, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Advogado: Marcos Alexander Meira Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10885-30.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO PAIZAN MENDES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): ATIVO FIOS E CABOS EIRELI - ME, Advogada: Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento de adicional de periculosidade com reflexos em aviso prévio, gratificações natalinas, férias, terços de férias, e FGTS + 40%. Inverto o ônus de sucumbência. Arbitra-se a condenação o novo valor de R\$ 20.000,00.; Processo: RR - 10893-72.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): SINÉSIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INEFICÁCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO QUE FIXA NÚMERO DE HORAS IN ITINERE EM QUANTIDADE INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. DIFERENÇA ÍNFIMA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de horas de percurso. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 10907-21.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos

temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10915-67.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARA REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10941-52.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL DOMINGUES DE CAMPOS FILHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10990-98.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): JOÃO GUILHERME DA SILVA PRADO, Advogado: Naron Cardoso de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10994-62.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ROSIMEIRY BAIÃO DE JESUS, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11042-87.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): FELIPPE LORUSSO BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Santana de Melo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à primeira Reclamada o prazo previsto no § 4º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da primeira Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11048-18.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLEIDSON FRANCO DE MORAIS, Advogado: Rynaldo Ramos Felício, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11081-20.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO GERALDO DE PAULA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1,5% sobre o valor da causa (R\$ 125.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00(um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 11085-25.2017.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM REUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11118-80.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉIA CÁSSIA MANUCCI E OUTRAS, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: César Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo e reflexos. Honorários periciais a cargo do Reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Comprovada a assistência por ente sindical e o benefício da justiça gratuita, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo Reclamado no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), das quais fica dispensado do recolhimento, na forma do artigo 790-A da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11123-28.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ZULMIRA MARIA ANTONIO, Advogado: Francesco Martino, Advogado: Carlos Henrique Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11129-93.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA FIRMINO E OUTRA, Advogado: José Marcos de Oliveira, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11147-69.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO, Advogada: Rosângela Gonçalves, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11178-80.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WESLEY CÉSAR SILVA, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s):

REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11193-92.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANDRÉ LUIS BIGHI, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11204-86.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11219-31.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): NEIDE HIROMI OIKAWA, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11223-68.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ROSA MARIA DE PROENÇA, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11261-61.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE CASULA NUNES, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11266-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALFREU ALVES BRAGANÇA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11272-43.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARISA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11285-38.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VITOR HUGO MOYSÉS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Schmidt, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11308-37.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11337-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO AMORIM MENEZES, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11363-25.2013.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RAFAEL SOLANA MONTERO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11374-16.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENIS NUNES TEIXEIRA, Advogado: Cacilda Vadilho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11375-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BAPTISTA, Advogada: Elisa Lima Alonso,

Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11466-78.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11480-30.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIANO DE FREITAS PAULO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11482-25.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO RODRIGUES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11515-84.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COSTA MOREIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): VX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11534-44.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): JEFFERSON NOVAES ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11610-56.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, Advogado: Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): HELEIR FERREIRA, Advogada: Simone Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.942,34), o que perfaz o montante de R\$ 1.947,11 (mil novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11626-56.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): SAMUEL CORREA DA SILVA, Advogado: William Costa de Freitas, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11671-76.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLYNA DE LIMA MARIANO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Limitação. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta pelo Regional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada de Seis Horas. Prestação Habitual de Horas Extras. Limitação. Impossibilidade", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária a título do intervalo intra jornada, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, sem a limitação imposta pelo Regional. Custas inalteradas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado, em face do pedido de desistência do recurso, ora homologado.; Processo: AIRR - 11688-65.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROBARRA RIO LTDA. - ME, Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): JAQUELINE DE BRITO ERMIDIO, Advogado: Delys Barbosa Herculano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11706-22.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): SIBELI GRANOSKI, Advogado: Paulo Ricardo Gavassoni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11892-06.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PEDRO PAULO PAREDES GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Bonadio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11963-07.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS LOPES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 280,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §

5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11999-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Agravado(s): ANDRESSA DONADIO DELBONS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-AIRR - 12013-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURA REGINA CABRAL, Advogado: Davi Galvão de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 12078-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ PAULO DE BARCELOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 12112-94.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Alcides Geronutti, Agravado(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 12328-70.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): NATÁLIA NUNES DIAS, Advogado: Glauco Dantas Lopes, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 12417-17.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IMAR MENDES PEGORARO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos

demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17394-52.2013.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): ANTÔNIO XIMENES FEIJÓ NETO, Advogada: Beatriz Brenda Costa Carvalho de New York, Advogado: Luiz Djalma Cruz Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20092-68.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ONEIDE BERTAGNOLLI E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20117-39.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): PAULO THOMAZ MARQUES DA COSTA, Advogada: Jamile Hisse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 20137-70.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDIR BARDINI, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): LIZETE ROZALIA TORRES, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20263-20.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): PATRICK ALVES DE LIMA, Advogada: Patrícia David Medina, Recorrido(s): ALIANCA DO SUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20266-95.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIANE DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20324-42.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDERI JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Alice Pierdoná, Advogada: Tânia Mara Miotto, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20396-79.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SHAIANE DA ROSA SALDANHA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: ARR - 20541-98.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA OSTJEN, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20549-67.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR PORTO, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20607-39.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JORGE AUGUSTO LAGUE, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20653-24.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALEXANDER CASTRO REIS, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20902-17.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROSA TEREZINHA CHAVES, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "atraso no pagamento de salários - danos morais". Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21024-24.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Amiel Dias de Luiz, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 21154-62.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G-VETEC GUINDASTES LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): JOSUÉ RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21232-65.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA PAIM, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24195-47.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 24348-53.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira

Deniz, Embargado(a): THATIANE MONTEIRO IZIDIO, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 24855-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): DIOGO RICART DE ALMEIDA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 25325-40.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): DIEGO SOUZA DAMÁZIO, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 25534-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ANDRÉ DELGADO VERDUN, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 25946-42.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): EVANDRO RODRIGUES BRUNEL, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 74000-12.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JAIRMAR CIPRIANO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100728-74.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Advogado: Arileno Marcal da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 111400-87.2009.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCO AURÉLIO ESTIMA DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos.; Processo: Ag-ARR - 113600-75.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Advogado: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF.; Processo: AIRR - 132000-85.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAÍRES TOMÁS GOMES DE LUCENA SOUTO, Advogado: Raphael de

Almeida Araújo, Advogado: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, Agravado(s): UNIDADE DE ATENÇÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Rafaela Camara Silva, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 198400-56.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): GENILSON PENHA PEREIRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1000039-62.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000051-65.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROFESSOR RENAN ALVES, Advogado: Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000094-17.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VERA LÚCIA MAXIMIANO, Advogada: Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000111-57.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO PINTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000122-10.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIVANIA PASSOS RAMOS VIDAL, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000209-18.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÂNGELO NEVES DE SOUZA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000277-81.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000306-34.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUERRA MATOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000355-56.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): SUELI DA SILVA TOMAZ, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): CSA CALOME LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000411-49.2016.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Carlos Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000424-46.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): JOÃO ROBERTO MARTINEZ BARQUILHA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000972-18.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): SHIRLEY SANTOS GONZAGA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Carla da Silva Cavalcanti, Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001243-37.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CÍCERO DOUGLAS GALHARDI NASCIMENTO, Advogado: Etelvina Correa Pinheiro, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1001463-91.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): ERNESTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Fernando Hargreaves, Embargado(a): REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001674-59.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001949-89.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ANTUIL BENEDITO, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001969-71.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): THAÍ APARECIDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002637-94.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO ALCANTARA DA MOTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DACLE COSMETICOS LTDA, Advogado: Antonio Augusto Fernandes Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 710,00, a ser revertido em favor da Reclamada, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs. : processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 40-62.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 41-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,

Embargado(a): AUDILENE RUFINO SOARES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 41-10.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Rafael de Araújo Mazepa, Advogado: Vicente Higino Neto, Embargado(a): PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Júlio César de Liz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 42-16.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Leomar Daroncho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 42-44.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 52-35.2015.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Agravado(s): FRANCISCO FORMAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Dziedzic, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 53-16.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): CARLA DE SOUZA FRAGA, Advogado: Daniella Fadanelli Vieira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING.USO DE FONES DE OUVIDO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", respectivamente, por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 54-60.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACIARA REIS DOS SANTOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA, Advogado: Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 64-24.2017.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E

COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a recorrente (CELPE) e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS.; Processo: Ag-AIRR - 65-06.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): SUYZI GOMES FERREIRA SILVA; Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 81-06.2017.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): IRONEI SEBASTIÃO FERNANDES, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Advogado: Ticiane Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 85-96.2016.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Agravado(s): ELIZABETH BORGES CARDOSO, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 105-90.2016.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR E OUTRO, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 118-23.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Marins, Agravado(s): GETÚLIO CRAVEIRO, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): OLIVEIRA E MORENTE LTDA. - ME; Agravado(s): MICARELLI E FERRARI LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 124-34.2016.5.09.0652 da

9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): RUY CARLOS ARAÚJO DE BITTENCOURT; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 150-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIO CESAR MORAIS DE SOUSA, Advogado: Jader José de Castro Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 167-12.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e de pensão mensal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários quanto aos temas que haviam restado prejudicados, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 171-37.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSANA FERREIRA DE SOUZA GRAZIANO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 189-29.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DENISE DE FÁTIMA VIDAL MINA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 203-67.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): RAFAELA MOREIRA BURITI DE SOUZA, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 239-67.2012.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): POLANDRINI MOURA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): MULTI SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcela Pires de Menezes Gomes, Agravado(s): SIGMA DELTA LTDA.;

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 245-31.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL RIGAMONTE BALTAR, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 270-48.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ARABEL RANGEL DE MEDEIROS, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 324-21.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OLMIRO MATEUS DE OLIVEIRA AMRAIN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE" por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao período em que havia autorização específica do Ministério do Trabalho para reduzi-lo, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 365-68.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 386-20.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE DA SILVA COSTA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 397-42.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Embargado(a): CLODOALDO FEDERLE, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 403-87.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE., Procurador: Gustavo Takahashi

Frota, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Recorrido(s): ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 431-80.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOADSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 461-63.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Betim Ribeiro, Agravado(s): IRMÃOS DEMARI LTDA., Advogado: Luciano Lima Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 468-62.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO JACINTO VIEIRA, Advogado: Raphael Agostini da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 493-83.2016.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Angelica Tayse Piccoli, Agravado(s): PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Humberto Paulo Beck, Advogado: Andrey Alves Marques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ARTIGO 384 DA CLT"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA SUPRESSIVA DAS HORAS ITINERANTES" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA SUPRESSIVA DAS HORAS ITINERANTES" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 522-72.2017.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): ODACY DIAS DA COSTA, Advogada: Marília Pianco Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 565-22.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARVALHO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Cristina Martins, Advogado:

Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s): JULIANA DE ABREU SCHMITT, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Agravado(s): DANIELA MARIOSI BOHRER, Advogada: Marinês Teresinha Hummes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 579-04.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIMEÃO BARBOSA DE FRANÇA, Advogado: Adriana Dias de Farias, Recorrido(s): PRO MAX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jeandro Ribeiro de Assisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 580-81.2012.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OLACIR LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Lapa Werner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Juliano Zurlo Dellazzana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRANSPORTE DE VALORES". Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 606-51.2016.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 635-34.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): SHEILA NERY DOS SANTOS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 672-25.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogada: Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 675-76.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRISCILA SANTOS MORGADO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 704-08.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): HINDEMBURGO MOREIRA PIMENTEL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 718-83.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara

Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: RR - 738-92.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: ARR - 741-92.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA PLÁCIDA PEREIRA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 749-36.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBSON NUNES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 786-49.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ZILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa aos embargantes, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 789-62.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ROMILSON MIRANDA GOMES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Advogada: Helba Rayne Carvalho de Araújo, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 817-75.2014.5.02.0072 da

2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM PRÉDIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 817-85.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CESÁRIO SALES NETO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Recorrido(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CENTRO EMPRESARIAL LIMÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 867-16.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Felipe Galvão Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 870-67.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TEREZINHA SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 889-15.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRO ROBERTO TRINDADE PEREIRA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 892-33.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): FRANCINE MAURA DOS SANTOS RODRIGUES; Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 901-35.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CYNTHIA CIBELE ZANON FELICIANO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: RR - 920-17.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SUZANA MARIA MARTINS DE MOURA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 941-02.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Mairy Jane Lira de Andrade, Advogado: Márcio Martins Roese, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 951-35.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMERI MIOLO ALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 956-49.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA DA CRUZ ORNELLAS, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Fábio Serencovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1018-34.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): ODAIR PEREIRA DO PRADO, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1020-04.2013.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO ESTEVO, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1038-19.2010.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Helma Faria Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1043-23.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR XAVIER GALVAO, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1056-46.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): HEIKO LIGIA DE PIETRO, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1058-21.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO GABRIEL PRESTES, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: José Melquíades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1066-22.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCELO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1096-22.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA BARRETO DUTRA, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1107-22.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON COSTA ALVES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1110-80.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1159-31.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: RR - 1164-85.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ISRAEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1172-97.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1218-70.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Aline Santos de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. SOLUÇÕES EM ALIMENTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1221-86.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Embargado(a): LUIS ALBERTO ABREU DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo do julgado, sanar o erro material perpetrado no acórdão embargado, assentando que onde se lê "Afirmou que o despacho denegatório não deve prosperar, pois, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o e. TRT não se manifestou sobre a alegação de impossibilidade de cumulação das indenizações por dano moral e estético (...)", leia-se "Afirmou que o despacho denegatório não deve prosperar, pois o e. TRT se manifestou sobre a alegação de impossibilidade de cumulação das indenizações por dano moral e estético (...)". Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1227-53.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO LUIS MATOS DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Ednaldes Pereira de Souza, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1228-44.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOMINGOS DONIZETE MOREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ARR - 1228-48.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACE BISPO MATHIAS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.

NÃO REPERCUSSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1237-43.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MIGUEL TADEU BRENANZ, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1240-41.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Elda Maria Oliveira Pimentel, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1243-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): DAILTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1247-72.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS VAZ LOBATO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1251-36.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSWALDO FARIA CAPANEMA GARCIA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao fato de que não houve contestação quanto à afirmativa do reclamante na reclamação trabalhista de que o "reclamante foi enquadrado no cargo de engenheiro III, referência 108-E. Em 01 de junho de 1991 foi promovido para o nível 108-G, sempre na referência engenheiro III.", tornado a matéria incontroversa. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1303-06.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTON FERREIRA DE ABREU, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 1319-33.2016.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Recorrido(s): HIRAM ABIF DE PAIVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1326-82.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILVAM DE SOUZA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1339-42.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA MOURA DAMASCENO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 1382-76.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GASPARG, Procurador: Nilton Hening, Recorrido(s): MARIANE MULLER PAGANELA, Advogado: Samaroni Benedet, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Maicon Carlos Müller Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1388-39.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): CLEVERSON DE JESUS SOARES, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 1408-57.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): EVERSON POMMERENING, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização das contribuições previdenciárias incidentes sobre o débito judicial trabalhista obedeça à Taxa Referencial Diária - TRD. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1416-37.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CAPITAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante

Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1466-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEOMARA BELOTO MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1471-03.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ MULLER, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1473-38.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Embargado(a): RODRIGO ANTUNES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1474-12.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MELISSA LORETTO RISSATO, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1486-39.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEYSE FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1525-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIEL DA COSTA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1592-94.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): MARIA MENDES FANALI, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1596-

97.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRACY MARINA DA CRUZ, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1608-25.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1608-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Renato Fonseca Marinho, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PALOMA GABRIELE DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1616-20.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1618-11.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): WILSON CÉSAR PINTO PESSOA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1692-14.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA PAULA BRESSANINI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 1807-22.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): RAMON ENES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar, nos termos da fundamentação, erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1852-17.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tiago Loureiro, Agravado(s): ITAU

UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1968-93.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTINA BATISTA CUNHA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA E OUTRAS, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1970-33.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO JORDÃO NETO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1973-57.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Afonso Coelho Brinco, Agravado(s): DALVA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1992-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BRITO ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2062-52.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2082-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES DA CAMARA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2391-87.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KELLYO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2713-67.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): MARCELO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 2999-41.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA KARINA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVICOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 3477-93.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDNALDO SILVA DE SOUSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 3590-80.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ WILSON BARBOSA MOURA, Advogado: Dannyel Gomes Albuquerque, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10014-40.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): NILTON JOSÉ SAGGIORO, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Lei 4.950-A/66" por violação do art. 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base da Lei 9.450-A/66, julgando, assim, improcedente o pedido. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10041-71.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): EDVAN PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Sampil Bassinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10067-71.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo

Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Adriana Barboza de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10157-89.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JEFERSON DE MELO GOMES DIAS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10161-17.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO SANTOS BRUGNOLLI, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10168-29.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENOVEVA DE JESUS HONÓRIO NAZAR, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10178-31.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORGANIZACOES MADUREIRA LTDA - ME, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Embargado(a): PAULO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Wilson Luiz Xavier Amaral, Advogado: Geraldo Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10207-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON ALBINO DE MORAES, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10224-73.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE FERNANDES VINTER, Advogado: Cláudio Selhorst, Advogado: Cleverson Luis Selhorst, Embargado(a): TRIESSE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10261-54.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): CARINE DANIELE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Advogado: Alexander Otero, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10312-25.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley

Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10313-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERNANDA RAISSA DA SILVA, Advogado: Amanda Oliveira Bezerra de Menezes, Advogada: Fábيا Augusta Claudino Valois da Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10372-45.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): HOSANA DIAS, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10387-81.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LÚCIA DE BARROS FERNANDES, Advogada: Gilmar Alai des, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Advogado: Flavio Henrique Mendonca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10454-40.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO FABIANO DE AMORIM SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10555-36.2016.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): PEDRO FONSAKA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10558-10.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DOMINGOS RANDO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10561-10.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Recorrido(s): AGNELO SILVEIRA LUZ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10628-88.2016.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ACIR JOSÉ SOUZA SANTOS, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10654-61.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Castilho Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10768-70.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIANA FERNANDES COSTA BARICALA, Advogada: Lislaine Toso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10769-65.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): JOÃO PAULO CAMPOS DE PAULA, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10803-04.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11024-13.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ÍTALO TEODORO COSTA, Advogado: Marcos Alexander Meira Dias, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11054-89.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIA HELENA MOREIRA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11057-18.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LUIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11077-27.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DORIVAL MARCONDES DE TOLEDO NETO, Advogada: Ana Paula S. Enéas, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 11219-53.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLIZE CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas in itinere seja composta por todas as parcelas de natureza salarial pagas habitualmente ao longo do contrato de trabalho, da mesma forma prevista para as horas extraordinárias. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11259-51.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO FERREIRA SALSA, Advogado: Valter Dias Prado, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11270-14.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11348-46.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE AUGUSTO, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11365-95.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Agravado(s): BRUNA TALITA IACCINO, Advogado: Igor Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11372-70.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA LIMA, Advogada: Gisele Maria dos Santos Pereira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas relacionados à extensão da referida condenação.; Processo: Ag-AIRR - 11421-48.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIR PIMENTA, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Robson Silva de Araújo, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11513-17.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Rodolfo Nascimento Fiorezi, Recorrido(s): LUIZ CELSO VASCONCELOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO" por contrariedade à OJ nº 409 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11531-65.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Adalberto Marin Lopes, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11538-12.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): HAMILTON ALVES DO PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11542-96.2016.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): FERNANDA BARBARA DE SOUZA, Advogada: Láurdinei Aparecida da Cruz, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11593-50.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JACIRA DE SOUZA, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11637-48.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11756-71.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): RAFAEL LEMES PIMENTA DE PÁDUA, Advogado: Luan Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11816-04.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALZIRA FONTANA VIEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11823-02.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGERIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 11864-13.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11931-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCELO MATTES ZWETSCH, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11990-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Panhoza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11999-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): SOLANGE SIMONE CAETANO, Advogado: Edson José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica isenta em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR -

12001-70.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAXWELL BATISTA DE MATOS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 12059-42.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TUZANI SANTOS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12136-37.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DOS REIS, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12261-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PATRICIA REGINA DE ALMEIDAS SANTOS, Advogada: Camila Campos de Oliveira Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12323-22.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ÉDER PAULO NESPOLO, Advogado: Homailé Mascarin do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12542-52.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FABRÍCIO HENRIQUE SALUSTIANO MOREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 13157-21.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): VALDENIR BOZZA, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 13748-87.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): DAVID JOSÉ DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 16387-24.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NATHANIELLE CASSIMIRO GIFFONY, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao recebimento da parcela denominada "quebra de caixa", enquanto exercente da função de caixa, e condenar a reclamada ao pagamento da parcela "quebra de caixa" e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 16988-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSMAR LUÍS DE BARROS, Advogado: Hernan Alves Viana, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 17957-36.2014.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): DAMIÃO COSME ALVES, Advogada: Francisca Milena Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20025-38.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON MEDEIROS ÁVILA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20067-59.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL VILLAS BOAS MOREIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20073-14.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20090-57.2015.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20229-68.2016.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ELISETE BRAGANHOLO, Advogado: Sirlei Tavares de Jesus, Advogado: Rodrigo Marcelo Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20285-04.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): ORLEI LUTZ, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20345-48.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR LUIS SOARES DE CAMPOS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20381-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Márcia Helena Somensi, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Recorrido(s): NERY CASTIGLIA JÚNIOR, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Artur Carvalho Píppi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter indenizatório do auxílio-alimentação; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20381-60.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CARLA ELISABETE DAHMER DOS SANTOS, Advogado: Ricardo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20428-62.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20567-24.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

DEISE DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20598-90.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) prejudicada a análise do agravo de instrumento, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73 (art. 282, § 2º, do CPC/2015); e b) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20600-32.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS RODRIGO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Recorrido(s): VIDEOLAR INNOVA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20729-06.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Manuela Rodrigues Pretto, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): VLADIMIR ANTÔNIO BERNARDI, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20775-86.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOREMI TERESINHA MORAIS RIBAS, Advogado: Daniel Mayer de Brum, Agravado(s): ENEDINA APARECIDA OLIVEIRA PIRES, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20807-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): REJANE

BRANCO GAYER, Advogado: Vitor Rogério Silva Freitas, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21171-29.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA ROSA GUEDES, Advogado: Dayse Linchen, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21200-48.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexandre Campanella Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FEKI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. C) - não conhecer do recurso adesivo quanto tema "responsabilidade subsidiária". Prejudicada a análise do recurso adesivo quanto aos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21247-52.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUDMAR GONÇALVES MARMITT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21325-10.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIANA LOPES ANTONETTI, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LR TELECON LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 21434-64.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITÃO, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada:

Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 21677-78.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA LORENA PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21906-25.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): E. WEBER & CIA LTDA., Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspar, Advogada: Tatiane Lauermann de Souza, Recorrido(s): MARIANE DE OLIVEIRA ROCK, Advogada: Mariela Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24314-93.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): DERCI WANDERLEI BERGAMINI, Advogado: Mauro José Gutierrez, Agravado(s): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24509-30.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL AVALHAES CORREA, Advogado: Wellington Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24840-72.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÁUDIO FIDELIS FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Cíntia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 25146-32.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES FLORES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator e suspender o julgamento do feito até ser proferida decisão nos autos do processo ARE 791932 - STF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 25469-13.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Alvaír Ferreira, Recorrido(s): TIAGO DE AQUINO ROCHA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz,

Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 25520-77.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Procuradora: Lourdes Peres Benaduce, Agravado(s): EDIMAR SANCHES BARBOSA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 44400-14.2006.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BERNARDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 46500-77.2006.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES LOPES E OUTROS, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 59500-81.2005.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DE MELO TRIGO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 69000-37.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO MAURICIO PADILHA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 78800-15.2007.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON MENEZES NUNES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100352-64.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICON DOS SANTOS LEITE, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100572-79.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA DA SILVA MOTHE, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100621-18.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAIDSON DA SILVA MACABU, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): RJDx SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 100874-18.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Embargado(a): VALDECI MARTINS DE SOUZA, Advogada: Sued Fátima Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100916-53.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVILÁSIO DA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 103200-79.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): LÚCIO IGLESIAS PACHECO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 106540-66.2004.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 108300-59.2009.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Ricardo Valmor Mendonca Boettcher, Embargado(a): OLAVO FRANCISCO DE VILLA, Advogado: Sérgio Harry Magalhães, Embargado(a): BANDEIRANTES 67 AGROPECUÁRIA S.A.; Embargado(a): MONTADORA DE INSTALAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 110100-60.2008.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Denise Trein, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 114700-41.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 118700-95.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZESITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130715-93.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA BETÂNIA COSTA DA SILVA, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130769-93.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): EDIGAR TARGINO DA ROCHA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 130892-18.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 131059-29.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEANE DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Kelson Sérgio Terroso de Souza, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 148400-41.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANANIAS LOPES FERREIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 157900-28.2008.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 158100-52.2007.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 173100-54.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SONIA VENERANDA PATRICIO ESTEVAO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): TWS RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Greyce Christyne de Araújo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 204100-91.2007.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Buss, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS WEYDMANN, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 206400-40.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000013-78.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000165-48.2015.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada:

Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): PATRÍCIA MAGALHÃES LOURENÇO, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1000173-38.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THIAGO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Priscila Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000290-76.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO SEMEÃO BATISTA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Fonseca da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000452-59.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1000756-46.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Embargado(a): EDNO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000835-86.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): OLINDA MORETTI, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000967-72.2015.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ROBERTSON SMARIO, Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001110-20.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz,

Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ELIANA BRIGIDO GODOY, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001403-05.2015.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍCERO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001607-67.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001706-16.2016.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO SOARES DE CAMARGO, Advogado: Tania de Castro Alves, Agravado(s): FOUR SHAVE BARBEARIA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002196-23.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): MORIS ALBERTO SANTOS LIMA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002304-22.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DE GUARULHOS, Advogado: Álvaro Ferreira Egea, Agravado(s): ROBSON PETRUCI FURTADO E OUTROS, Advogado: Áureo Aires Gomes Mesquita, Agravado(s): B.R. FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1002308-20.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Ademir Garcia, Advogada: Maria de Lourdes Alves da Silva, Agravado(s): CADÊNCIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS

LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002345-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Keli Cristina Alegre Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1518266-52.2005.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS AUGUSTO VIANNA SALVADORI, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**  
**em exercício**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**